



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO

PROPOSTA DE VOTO DC Nº 210/2026

Unidade proponente: Diretoria de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento

Autoridade responsável: José Wandemberg Rodrigues Almeida

Objeto: Alteração da Programação Anual FNE 2026.

Processo: 59336.004144/2025-52

Encaminhamento: À votação da Diretoria Colegiada

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Compete ao Conselho Deliberativo da Sudene (Condel/Sudene) aprovar anualmente a programação para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), mediante análise da Sudene e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

1.2. Para o exercício de 2026, foi editada a Resolução Condel/Sudene nº 194, de 09/12/2025, posteriormente alterada pela Resolução Condel/Sudene nº 196, de 25/05/2026, que estabeleceu a Programação Regional do FNE para 2026.

1.3. O Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), por meio do Ofício nº 2026/1719-006 (SEI nº 0907247), de 18/02/2026, encaminhou à Sudene e ao MIDR proposta de alteração da Programação Anual do FNE 2026, dentre outros pontos, para inclusão da possibilidade de financiamento do prêmio de seguro prestamista nas operações não rurais realizadas com recursos do Fundo.

1.4. A matéria foi inicialmente analisada no Parecer Técnico Conjunto nº 1/2026 — MIDR/SUDENE (SEI nº 0907824), que se manifestou favoravelmente à proposta, observada a premissa de que a contratação do seguro prestamista permanecesse de caráter estritamente facultativo ao tomador da operação, sem constituir condição obrigatória para a concessão do financiamento.

1.5. Durante a apreciação da matéria na 37ª Reunião do Condel/Sudene, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil — CNA apresentou preocupação quanto à necessidade de reforço das salvaguardas relativas à facultatividade da contratação, à vedação de condicionamento do crédito à contratação do seguro e à liberdade de escolha do mutuário, razão pela qual o tema foi retirado de pauta para aprofundamento da discussão.

1.6. Posteriormente, a CNA encaminhou, por meio do Ofício nº 539/2026-CNA (SEI nº 0938524), o Parecer Técnico nº 11/2026-CNA (SEI nº 0938526), contendo proposta de ajuste redacional à nota relativa ao seguro prestamista, bem como considerações adicionais sobre eventual reflexo da contratação do seguro nos encargos financeiros das operações.

1.7. A Sudene solicitou ao BNB manifestação técnica sobre a redação sugerida pela CNA e informações complementares destinadas a subsidiar a nova apreciação da matéria pelo Condel/Sudene. Em resposta, por meio do Ofício BNB nº 2026/1719-012 (SEI nº 0952045), de 09/07/2026, encaminhado

pelo e-mail SEI nº 0952044, o BNB manifestou concordância com a redação proposta pela CNA e apresentou informações adicionais sobre a utilização do seguro prestamista

1.8. A matéria foi objeto de análise complementar no Parecer Técnico Conjunto nº 3/2026 — MIDR/SUDENE (SEI nº 0952810), que avaliou a redação proposta pela CNA, a manifestação complementar do BNB e a aderência da proposta às condições da Programação Anual do FNE 2026.

1.9. .

2. DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

2.1. O BNB propôs a inclusão da possibilidade de financiamento do prêmio de seguro prestamista nas operações não rurais realizadas com recursos do FNE, permitindo que o custo do seguro, quando contratado pelo beneficiário, seja incorporado ao valor financiado da operação. A proposta já havia sido considerada tecnicamente compatível com a dinâmica das operações de crédito e com a finalidade do Fundo, desde que preservado o caráter facultativo da contratação. Após manifestação da CNA na 37ª Reunião do Condel/Sudene, foi apresentada redação alternativa com salvaguardas expressas quanto à facultatividade da contratação, à vedação de condicionamento da concessão do empréstimo ou financiamento à contratação do seguro e à liberdade de escolha da seguradora pelo mutuário. Consultado pela Sudene, o BNB manifestou concordância integral com a redação proposta pela CNA e prestou informações complementares que reforçam a utilidade prática da medida, especialmente diante do pagamento atualmente à vista do prêmio e da possibilidade de diluição desse custo no fluxo da operação financiada, bem como indicaram a existência de salvaguarda para que eventual restituição decorrente de cancelamento antecipado seja destinada prioritariamente à amortização ou liquidação parcial do financiamento enquanto houver saldo devedor. Diante das contribuições apresentadas pela CNA, da manifestação favorável do BNB à redação ajustada e da análise técnica complementar realizada pelo MIDR e pela Sudene, **manifesta-se favoravelmente à proposta.**

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, recomenda-se:

#	Proposta	Item da Programação	Posicionamento Técnico
1	Inclusão da possibilidade de financiamento do seguro prestamista nas operações do FNE	Programas de Financiamento não rural	Recomenda-se ao Condel que aprove a inclusão da possibilidade de financiamento do prêmio de seguro prestamista nas operações realizadas com recursos do FNE.

4. DA LISTA DE DOCUMENTOS DE EMBASAMENTO DO VOTO

Descrição da Documentação	Número do SEI
Ofício BNB nº 2026/1719-006	0907247
Parecer Técnico Conjunto nº 1/2026 – MIDR/SUDENE	0907824
Ofício nº 539/2026-CNA	0938524
Parecer Técnico nº 11/2026-CNA	0938526
E-mail de encaminhamento da manifestação complementar do BNB	0952044
Ofício BNB nº 2026/1719-012	0952045

Parecer Técnico Conjunto nº 3/2026 – MIDR/SUDENE

0952810

José Wandemberg Rodrigues Almeida

Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **José Wandemberg Rodrigues Almeida, Coord. Geral de Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento**, em 21/07/2026, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0952815** e o código CRC **E472ADC3**.

Referência: Processo nº 59336.004144/2025-52

SEI nº 0952815